



Same
Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato



CONVÊNIO Nº 03/2024

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 03/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, E O INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE” DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE DA VISÃO, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.432/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 E PROCESSO Nº 3764/2023.

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 59.045.351/0001-61, com sede à Praça da Liberdade, nº10 - Jardim Sinobe, 2º andar - Francisco Morato/SP – CEP: 07908-165, neste ato representada pelo Superintendente do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, Senhor **THIAGO CAMPOS AMADO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da cédula de identidade RG nº 41.843.474-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.724.368-20, de ora em diante designado **CONVENIENTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE” DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE DA VISÃO**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, prestador de serviços na área de Reabilitação Visual, inscrita no CNPJ sob o nº 50.958.859/0001-86, estabelecida na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva nº 539 – Bairro Anhangabaú - Jundiaí/SP – CEP: 13.208-090, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **TOYOMI KAMURA**, brasileira, viúva, auditora fiscal da receita aposentada, portador do documento de identidade RG nº 3.949.165-1 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.134.208-53, de ora em diante designado **CONVENIADA**, resolvem, de comum acordo e com base na Lei Municipal nº Lei 3.432/2023, de 06 de Dezembro de 2023, em conformidade com o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e Processo nº 3764/2023, celebrar o presente **CONVÊNIO**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Convênio, a Prestação de Assistência aos portadores de deficiência Visual Total (Cegos); Visual Parcial (baixa visão); Múltiplas, do Município de Francisco Morato, extensiva aos menores e adultos nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, serviço social, estimulação visual – baixa visão, orientação e mobilidade, comunicação de alfabeto Braille e inclusão escolar, conforme Plano de Trabalho, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. O Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENIADO** e aprovado pelo **CONVENIENTE** faz parte integrante do presente Convênio.

III. Os autônomos que de qualquer forma lhe prestam serviços.

3.2. Notificar formalmente o **CONVENENTE** de eventual alteração nos seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

3.3. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros deste convênio, na execução de seu objeto;

3.4. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos estabelecidos em ato normativo;

3.5. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade dos serviços ofertados;

3.6. Justificar ao usuário ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional previsto no presente convênio;

3.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, bem como viabilizar seu acesso a eles através de resumos ou relatórios médicos, quando solicitado;

3.8. O **CONVENIADO** deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pelo **CONVENENTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde conveniados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos.

3.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENIADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONVENENTE**.

3.9.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENIADO** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, incluindo o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do **CONVENIADO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste Instrumento ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

3.10. O **CONVENIADO** deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; Termo de Convênio; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes,

03.01.00 SAME – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO
03.01.01 SAME – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO
10.301.0012.2021 CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO SAME
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

01.310.0000 – RECURSO MUNICIPAL
02.300.0000 – RECURSO ESTADUAL
02.312.0000 – COVID ESTADUAL
05.300.0000 – RECURSO FEDERAL – Obrigatório
05.312.0000 – COVID FEDERAL
05.800.0000 – EMENDA FEDERAL INDIVIDUAL – Voluntário
05.900.0000 – EMENDA FEDERAL COMISSÃO – Voluntário

6.2. O valor a ser pago à **CONVENIADA**, por usuário será de até R\$ 1.030,00 (mil e trinta reais), limitado a três usuários/mês.

6.3. As eventuais despesas extraídas do referido Convênio, que ultrapassar a competência deste exercício, correrá por conta do orçamento subsequente.

6.4. O **CONVENIENTE** promoverão a adequação orçamentária e financeira no presente exercício financeiro e, se o caso, nos exercícios financeiros futuros, a fim de garantir a plena execução do presente contrato.

6.5. O **CONVENIADO** deverá possuir conta-corrente única, específica e exclusiva para este Convênio, constando como titular o **CONVENIADO**.

6.6. Os recursos financeiros descritos na Cláusula 6.1., utilizados para o pagamento dos serviços descritos neste Convênios pactuados através do Plano de Trabalho poderão ser compostos além do aporte financeiro do Ministério da Saúde – Recursos do Governo Federal e/ou do orçamento próprio da Prefeitura do Município de Francisco Morato, repassados através da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM, como descrito, ou ainda poderão ser compostos por aporte financeiro do Governo Federal ou Estadual através de Emendas ou Convênios firmados com estas instâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os valores estipulados neste convênio serão pagos da seguinte forma:

I – A **CONVENIADA** apresentará mensalmente ao **CONVENIENTE**, a fatura e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, acompanhado do laudo pormenorizado do tratamento dispensado a cada usuário.

II – Os pagamentos serão feitos pelo Departamento Financeiro do SAME/FM mediante depósito em conta-corrente específica aberta para movimentação dos recursos do convênio.

9.8. O **CONVENIADO** deverá apresentar sempre que solicitado extratos bancários de movimentação de conta-corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

9.9. O **CONVENIADO** deverá disponibilizar permanentemente ao **CONVENENTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do CONVÊNIO, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inobservância, pela **CONVENIADA**, de Cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONVENENTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, limitada a 2% do valor global do contrato, “pro rata die”;

III – Suspensão temporária e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. A imposição de qualquer das penalidades previstas no item 10.1, dependerá da gravidade do fato que a motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

10.3. Da aplicação da penalidade, a **CONVENIADA** terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Superintendente do Serviço de Assistência Médica.

10.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será descontado dos pagamentos devidos.

10.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas não elidirá o direito do **CONVENENTE** de exigirem indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente convênio terá vigência 12 (doze) meses, com vigência de 01 de Janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O **CONVENIADO** prestará contas da seguinte forma:

12.1.1. A prestação de contas mensal será encaminhada ao **CONVENENTE** até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês do recebimento;

12.3.5. Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

12.3.6. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras;

12.3.7. Publicação do Balanço Patrimonial da entidade conveniada, do exercício encerrado e anterior;

12.3.8. Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

12.3.9. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

12.3.10. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

12.3.11. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

12.3.12. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

12.3.13. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da Conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

12.3.14. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;

12.3.15. Certidão negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União – mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), expedida pela Receita Federal do Brasil;

12.3.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do

15.2. Em caso de renúncia o **CONVENIADO** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços conveniados por mais 90 noventa dias, mediante notificação previa devidamente motivada.

15.3. Em caso de renúncia do presente convênio, pela **CONVENENTE**, não caberá à conveniada direito à qualquer indenização, salvo os pagamentos pelos serviços realizados até a data do evento.

15.4. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento será competente o Fórum da Comarca de Francisco Morato, ainda que exista outro mais privilegiado.

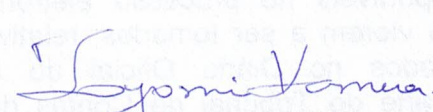
15.4.1. Preferencialmente ao embate judicial, as questões divergentes entre os convenientes deverão ser discutidas administrativamente com a Autarquia.

15.5. E por estarem assim devidamente ajustados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, contendo 11 (onze) laudas digitadas, de igual teor e forma, somente no anverso, na presença de testemunhas abaixo qualificadas que também o subscrevem.

Francisco Morato, 02 de Janeiro de 2024.



THIAGO CAMPOS AMADO
Superintendente do SAME/FM



TOYOMI KAMURA
Presidente Instituto Jundiaense Luiz Braille

TESTEMUNHAS

NOME: Christina de Paula RG nº 24.603.314.9

NOME: Dimas C. P. Santos RG nº 26.721.735-X

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Francisco Morato, 02 de Janeiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO
Cargo: Superintendente
CPF: 228.724.368-20

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO
Cargo: Superintendente
CPF: 228.724.368-20

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: TOYOMI KAMURA
Cargo: Presidente
CPF: 610.134.208-53

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO
Cargo: Superintendente
CPF: 228.724.368-20

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: TOYOMI KAMURA
Cargo: Presidente
CPF: 610.134.208-53

Assinatura: _____